

CONTRATO Nº 051/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR E A
EMPRESA J. L. B. RODRIGUES LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Rua João Lopes Magalhães, Nº 185, Centro, nesta cidade, Estado de Roraima, CEP: 69.380-000, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. L. B. RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.518.912/0001-06, com sede na Rua Professor Diomedes Souto Maior, Nº 122, Centro, Sala 01, Boa Vista/RR, CEP: 69.301-260, neste ato representada pelo seu, sócio administrador, o Sr. José Lincoln Brasil Rodrigues, CPF: 763.685.802-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Nº 013/2024-SELCO**, originada do **Processo Administrativo Nº 118/2024 - SMOSP**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**
- 1.2 Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência Nº 013/2024-SELCO, e seus anexos, pela Lei Federal Nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.
- 1.3 As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 O regime de execução será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, referente ao objeto da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

- 3.1. Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ 6.456.000,04 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatro centavos).
- 3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência Nº 013/2024-SELCO.
- 3.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada pela SMOSP da PMB com base no SINAP-(SICRO) atualizada.
- 4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato dopríncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada ea retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal Nº 14.133/21.
- 4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.4. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.
- 4.5. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Bonfim, em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

Exercício: 2024.

Programa de Trabalho: 15.451.0501.1045.0000 - Pavimentação Asfáltica Rural.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recursos: Convenio Nº 18/2024 – ESTADO de RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO de BONFIM e de Contra partida do Município.

Tipo de Empenho: No valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO.

6.1 A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor calculado na base de 2% (Dois por cento) do valor do contrato, modalidade de CONCORRENCIA, recolhida ou comprovada junto à Secretaria Municipal de Finanças -SMF, que integra este instrumento.

6.2 A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

6.3 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

6.4 Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria Municipal de Finanças - SMF, por intermédio do setor de engenharia deste Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS.

7.1 A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

7.1.2 É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.1.3 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.2 A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Demandante.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS.

8.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. Nº 125, Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.



CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1. Os serviços contratados serão executados no prazo de 150 (Cento e cinquenta) dias sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas mensalmente, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Apresentar os seguintes comprovantes, cujas eventuais taxas deverão ser pagas por ela, após a assinatura do presente Contrato:

a) Carta de indicação do engenheiro responsável técnico pela obra, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do Departamento de Engenharia.

b) Averbação de seu registro no CREA-RR, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, de acordo com a Lei Nº 5.194/66.

c) Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao registro do Contrato no CREA-RR, conforme determina a Resolução do CONFEA Nº 425/98.

10.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.3 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.4 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Memorial Descritivo.

10.5 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências para uso exclusivo do Contratante, bem como um jogo completo de todos os documentos técnicos.

10.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no Livro de Ocorrências.

10.7 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.8 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pela fiscalização da Secretaria Demandante.

10.8.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada.

9.8.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à Contratada, o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo Contratante.

10.9 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

10.10 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos ao Contratante ou ainda a terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.11 Comunicar, através de correio eletrônico, à Secretaria Demandante, no prazo de 01 (um) dia, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.15 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.16 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade de construtora, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

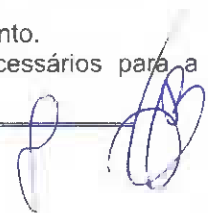
10.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

- 10.18 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que por ventura necessite utilizar.
- 10.19 Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.20 Não empregar mão-de-obra não qualificada para complementar as equipes de trabalho, bem como adotar métodos executivos que indiquem a utilização dessa mão-de-obra.
- 10.21 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança. A não observância deste item implicará na imposição da penalidade prevista neste contrato, no subitem 18.2.
- 10.22 Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 10.23 Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 10.24 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT, cadernos de encargos da SINAPI, SUDECAP, SETOP e DER com fornecimento de material, EPI's, equipamentos e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.25 Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.26 Confeccionar, instalar e preservar, as suas expensas, desde o início dos serviços, placa de identificação.
- 10.27 Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 18ª deste instrumento contratual.
- 10.28 Tomar as providências relativas à execução da obra nas concessionárias de energia elétrica, água e saneamento para ligações provisórias e definitivas.
- 10.29 Apresentar à Secretaria Demandante, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 10.30 Cumprir todas as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho e, em especial, as NR-1 – DISPOSIÇÕES GERAIS, NR-6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NR-12 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
- 10.31 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pela Secretaria Demandante.
- 10.32 Deverá ser entregue ao final da obra "as built" de todas as instalações executadas.
- 10.33 Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.34 Os serviços deverão ser supervisionados por engenheiro habilitado.
- 10.35 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada ao Setor de Engenharia para a devida aprovação e anuência.
- 10.36 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal Nº 14.133/21, que rege esta contratação.
- 10.37 Cumprir o descrito nos artigos do Código Tributário Municipal, sobre o ISSQN.
- 10.38 Executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução, com fornecimento de material e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no contrato e memorial descritivo de execução.
- 10.39 A empresa contratada deverá entregar à Secretaria Demandante, ou a quem está a delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes a especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.
- 10.40 Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

O Contratante obriga-se a:

- 11.1 Fornecer à Contratada a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.
- 11.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 11.3 Tomar ciência e vistar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.
- 11.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.6 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.
- 11.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Terceira do presente instrumento.
- 11.8 A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a



execução da obra.

11.9 Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

11.10 Fiscalizará o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

11.11 O Município de Bonfim/RR, através da Secretaria Demandante, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES.

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, contendo o Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1. Somente serão medidos itens efetivamente executados.

As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária: Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;

13.2 As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;

13.3 Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

13.4 A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

13.5 Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

13.6 Após tal liberação será depositado o pagamento da medição;

13.7 Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Projeto Básico devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

13.8 Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memórias de medição;
- c) Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias coloridas, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
- d) Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro residente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 Caso não possua, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

14.2 As medições serão realizadas pela CONTRATADA por meio do Fiscal de Contratos formalmente designado, conforme Cronograma Físico-Financeiro, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas a Secretaria Municipal de obras, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização. Todavia a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

14.3 A contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição "Zero".

14.4 Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

14.5 No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverão ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado;

14.6 No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado "para pagamento de até 30 (trinta) dias" prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

14.7 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil;

14.8 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade.

14.9 Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico- financeiro, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, encaminhará ao Secretário Municipal de Obras, o Termo de Recebimento Provisório;

14.10 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato;

14.11 Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

14.12 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Prefeitura Municipal de Bonfim/RR em favor da CONTRATADA; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

14.13 O pagamento efetuado pela Prefeitura isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

14.14 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

A) não produziu os resultados acordados;

B) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

C) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.16 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

14.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

14.20 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

14.21 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.22 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP Nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

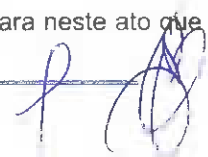
14.23 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.24 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

15.1 A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.2 O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que



o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, fica ainda assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Bonfim o direito de, a critério da administração, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;

15.3 A nomeação de Fiscal de Contrato, constitui obrigação inerente à atividade Profissional, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais, bem como, o cumprimento de ordens superiores;

15.4 O acompanhamento, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Prefeitura Municipal de Obras, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;

15.5 Toda e qualquer alteração dos serviços, deverá ser solicitada, por escrito, e justificada previamente para ser formalmente autorizada pela fiscalização;

15.6 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função;

15.8 Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços;

15.9 Notificar a Contratada tão logo surja o vício, defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração;

15.10 Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender às seguintes premissas:

- a) Estabilidade estrutural;
- b) Durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais;
- c) Execução de regularização de base em condições perfeitas para a aplicação de materiais de acabamento;
- d) Utilização de materiais de 1ª qualidade e mão-de-obra especializada; e,
- e) Normas de Segurança;

15.11 O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da CONTRATANTE, que de comum acordo com os autores do projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços;

15.12 Toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;

15.13 Modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;

15.14 Fiscalizar para que os serviços prestados obedeçam, rigorosamente, aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados;

15.15 O presente Projeto objetiva fixar as condições gerais a que deverão ser obedecidas durante a execução das obras, bem como caracterizar as obrigações e direitos da empresa contratada a qual será confiada a execução da dita obra;

15.16 As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;

15.17 A CONTRATADA se obriga a facilitar o acesso à fiscalização dos materiais, execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso às partes das obras contratadas;

15.18 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra;

15.19 A CONTRATADA se obriga a retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

15.20 A CONTRATADA deverá obedecer às Normas Técnicas em vigor que se aplicam ao serviço contratado, conforme o imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, em caso de descumprimento submetendo-se às penalidades nele previstas;

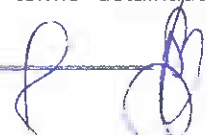
15.21 A qualquer momento, mediante real necessidade levantada pela fiscalização e devidamente justificada, o CONTRATANTE poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra, contanto que, atenda aos requisitos exigidos no Edital quanto ao item de responsabilidade técnica;



- 15.22 Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro;
- 15.23 Assegurar que todas as Etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços;
- 15.24 Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos;
- 15.25 Fiscalizar para que durante a execução dos serviços, seja prestada toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local dos serviços um profissional habilitado para responder pela empresa (preposto), bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- 15.26 Cabe à fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 15.27 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 15.28 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais
- 15.29 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 15.30 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 15.31 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 15.32 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 15.33 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 15.34 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
- 15.35 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 15.36 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 15.37 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 15.38 aos depósitos do FGTS; e
- 15.39 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 15.40 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 15.41 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 15.42 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 15.43 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

- 16.1 O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma da legislação vigente observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato;
- 16.2 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado,



quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.3 O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

16.4 Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

16.5 Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

16.6 A fiscalização do Município Aderente realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

16.7 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.8 O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s), e em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

16.9 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

16.10 Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra original; e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

16.11 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.13 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

16.14 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

16.15 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

17.1 A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais com o solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL.

18.1 O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

18.2 Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

18.3 A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

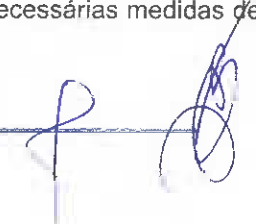
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES.

19.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

19.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Bonfim/RR, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal Nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuição do valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bonfim/RR.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Bonfim pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Nº 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133/21;
- 19.3 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 19.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.5 - O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 18.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrada judicialmente.
- 19.6 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- 19.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

20.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

- 21.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 21.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

22.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Nº 013/2024-SELCO, em nome do Município de Bonfim/RR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO.

23.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.

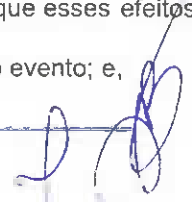
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 24.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- 24.2 O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO.

25.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na cláusula vigésima quinta (Matriz de Riscos) deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,



e) Outras informações relevantes.

25.1.1 - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

25.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

25.1.3 - O reconhecimento pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR dos eventos descritos neste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

25.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

25.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

25.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

25.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

25.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

25.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

24.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo ** - Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

26.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

26.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

26.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

26.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

26.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

26.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

26.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

26.8 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

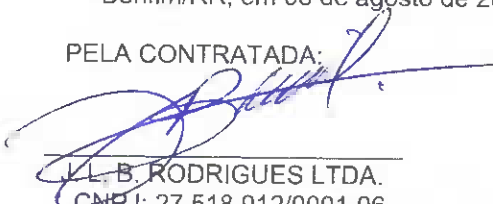
26.9 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Bonfim/RR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Bonfim/RR, em 08 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:


Jônir Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

PELA CONTRATADA:


J. L. B. RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 27.518.912/0001-06
José Lincoln Brasil Rodrigues
CPF: 763.685.802-91
Sócio administrador



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELCO.

158/24

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2024.

**ORIGEM: PROCESSO N° 118/2024 - SMOSP.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N° 013/2024-SELCO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
CNPJ: 04.056.214/0001-30**

**CONTRATADA: J. L. B. RODRIGUES LTDA.
CNPJ: 27.518.912/0001-06**

**RESPONSÁVEL: JOSÉ LINCOLN BRASIL RODRIGUES
SÓCIO ADMINISTRADOR.**

OP OP 24
Isiane Peres Costa
Isiane Peres Costa
Chefe Adjunto de Gabinete da
Prefeitura Municipal de Bonfim
Dec. 005/2022

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.**

**Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOSP.
Exercício: 2024.
Programa de Atividade: 15.451.0501.1045.0000 - Pavimentação Asfáltica Rural.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: Convênio N° 18/2024 – ESTADO de
RORAIMA/SEINF/MUNICÍPIO de BONFIM e de Contra partida do Município.
Tipo de Empenho: No valor global.**

VALOR TOTAL: R\$ 6.456.000,04 (Seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatro centavos).

VIGÊNCIA do CONTRATO: De 150 (Cento e cinquenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA da ASSINATURA: 08/08/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme o art. 60, inciso VI, e art. 73, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. ANA PEREIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 777.667.173-87, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º. NOMEAR a Sra. ANA PEREIRA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 777.667.173-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Alto Alegre/RR;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre-RR, 11 de junho de 2024.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Jaqueline Aparecida Lima Santos
Código Identificador:BF54AA00

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024- SELCO - PROCESSO Nº
119/2024- SMAD

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 020/2024- SELCO - Processo Nº 119/2024-
SMAD

Data do Certame e Hora: 02/07/2024- 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de
BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de
Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as
necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura
Municipal de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na
sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs
ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, EM 13 DE JUNHO DE 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregocira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:4B4E280E

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024- SELCO - PROCESSO Nº
102/2024- SMED.

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR
REAVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 009/2024- SELCO - Processo Nº 102/2024-
SMED.

Data do Certame e Hora: 02/07/2024- 12:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de
Bonfim/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para realizar serviços de
transporte escolar para atender as necessidades da rede municipal de
ensino da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura
Municipal de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na
sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs
ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 13 DE JUNHO DE 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregocira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:BFF44FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2024- SELCO -
PROCESSO Nº 118/2024- SMOSP.

MUNICÍPIO DE BONFIM RR
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública Nº 013/2024- SELCO - Processo Nº 118/2024-
SMOSP.

Data do Certame e Hora: 03/07/2024- 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de
BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para execução da obra de
pavimentação de estrada vicinal no Município de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na
sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs
ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 13 DE JUNHO DE 2024

ANGELA AZEVEDO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:4F453ED8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BALIZA, por intermédio da Secretaria Municipal de
Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público aos
interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão nº
90005/2024, em sua forma eletrônica, oriundo do Processo
Administrativo nº 213/2024, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA /RR,
CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 19/2023 - GOV
RR/SESAU/PMSJB, nos termos da Lei 14.133-21.

DATA DA SESSÃO: 27 DE JUNHO DE 2024.
HORÁRIO: 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
LOCAL: HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR

O edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no link
<https://enetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98031305900052024>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Adendo Modificador I - Pregão eletrônico nº 038/2024/SFMUS/SRP/AMPLD
O Município de Vilhena, através da CL (Decreto 62.096/2024), torna publico aos interessados que houve alterações no Termo de Referência e no Edital de Licitação do referido pregão, sendo objeto da licitação: formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em análise de exame citopatológico cervico-vaginal/microflora, cujo inteiro teor foi publicado e pode ser consultado na íntegra nos sites Prefeitura de Vilhena e Licitanet. Ilca reagendada a sessão pública eletrônica de abertura para o dia 28/06/2024 às 09h30min (horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Publique-se Vilhena/RO, 13 de junho de 2024. ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024/PMV/AMPLD

O Município de Vilhena, através da CL e de seu Pregoeiro (Decreto nº 62.096/2024), torna publico para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 051/2024/PMV, do tipo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM. Requirente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. Objeto: Aquisição de Autoclave Hospitalar Horizontal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total estimado R\$ 447.290,28 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos). Data de abertura: 28/06/2024, a partir das 09:30:00 horas (horário de Brasília-DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br, no site oficial vilhena.ro.gov.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: encontra-se disponível nos sites mencionados acima. e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br (das 07h às 13h - horário local).

Publique-se Vilhena/RO, 12 de junho de 2024. CRISTIELE APARECIDA CONCI DE SIQUEIRA Pregoeira

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2023-SRP

Processo nº 000134/2023 SMEC
Homologo o Pregão Eletrônico nº 195/2023, referente ao Processo nº 000134/2023 - SMEC, tendo como objeto: Eventual contratação de empresa, sob o sistema de registro de preços, para aquisição de mobiliário visando atender a rede municipal de ensino de Boa Vista RR, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC (órgão gerenciador) e das demais Órgãos Participantes, cuja a adjudicação do item 68 foi a favor da empresa L F F DE AGUIAR & CIA LTDA, CNPJ 01.731.393/0001-76, pelo valor de R\$ 19.838,00 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais), o item 62 foi a favor da empresa G P COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.375.274/0001-16, pelo valor de R\$ 6.979,79 (seis mil e novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 19, 20, 23, 24, 25, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 63, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 80, 84, 85, 86, 87, foram a favor da empresa RIO BRANCO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.665.702/0001-08, pelo valor total de R\$ 3.138.132,00 (três milhões cento e trinta e oito mil e cento e trinta e dois reais), os itens 18, 21, 27, 49, 56, 57, 79, 81, 94, foram a favor da empresa RWA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.939.951/0001-64, pelo valor total de R\$ 462.018,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e dezoito reais), o item 5 foi a favor da empresa MACKLEIGH INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.382.839/0001-06, pelo valor de R\$ 393.774,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e setenta reais), os itens 36 e 38, foram a favor da empresa ELETROMOVEIS POPULAR LTDA, CNPJ: 09.639.045/0001-85, pelo valor total de R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais), os itens 40, 42, 44, 64, 83, 88, 89 foram a favor da empresa GEISA GOMES DA SILVA, CNPJ 16.981.984/0001-79, pelo valor total de R\$ 514.604,00 (quinhentos e quatorze mil e seiscentos e quatro reais), os itens 45, 48, 53, 54, 55, 58, 69, 70, 71, foram a favor da empresa SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, CNPJ: 21.776.066/0001-48 pelo valor total de R\$ 678.623,20 (seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), os itens 14, 47, 52, 65, foram a favor da empresa SFAOPEN REFRIGERAÇÃO E MOVEIS LTDA, CNPJ: 24.487.206/0001-56 pelo valor total de R\$ 81.295,00 (oitenta e um mil e duzentos e trinta e cinco reais), os itens 9, 17, 22, 26, 28, 31, 35, 46, 51, 59, 75, 90, 91, 92, 95, 96, foram a favor da empresa R N DA S BOTELHO LTDA, CNPJ. 30.190.445/0001-42 pelo valor total de R\$ 297.908,31 (duzentos e noventa e sete mil e novecentos e oito reais e trinta e um centavos), o item 16 foi a favor da empresa M. W. P. A. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ 41.037.819/0001-00, pelo valor de R\$ 17.896,00 (dezesete mil e oitocentos e noventa e seis reais), os itens 39, 41, 43, foram a favor da empresa ZWE MOVEIS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 46.928.110/0001-19 pelo valor total de R\$ 249.593,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e três reais), o item 97 foi a favor da empresa LAR PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 63.967.640/0001-95, pelo valor de R\$ 22.354,50 (vinte e dois mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), os itens 50, 60, 61, 66, 67, foram a favor da empresa F N DE ALMEIDA, CNPJ, 84.111.070/0001-70, pelo valor total de R\$ 200.060,00 (duzentos mil e sessenta reais). Perfazendo o valor total dos itens de R\$ 6.797.611,80 (seis milhões setecentos e noventa e sete mil seiscentos e onze reais e oitenta centavos). Informo ainda que os itens 62 e 93 procederam FRACCASSADOS.

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2024. MARIA CONSUELO SALES SILVA Secretária Municipal de Educação e Cultura-SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2024- SELCO

Processo Nº 116/2024- SMOSP
Data do Certame e Hora: 27/06/2024 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA DO MANOÁ (VICINAL 03 - BOM-06) NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com

Bonfim/RR, 12 de Junho de 2024 ANGELA AZEVEDO DA SILVA Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2024- SELCO

Processo Nº 117/2024- SMOSP
Data do Certame e Hora: 27/06/2024- 12:00h (horário local)
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.
A contratação de empresa para execução da obra de construção de Pontes em Vicinas do Município de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

Bonfim/RR, 12 de junho de 2024 ANGELA AZEVEDO DA SILVA Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024- SELCO Repetição

Processo Nº 106/2024 SMSA.
Data do Certame e Hora: 26/06/2024- 13:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR
A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

Bonfim/RR, 12 de Junho de 2024 ROSICLEIDE RODRIGUES Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024- SELCO

Processo Nº 114/2024- SMSA.
Data do Certame e Hora: 26/06/2024- 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.
A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de medicamentos e insumos medico-hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saude UBSS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com

Bonfim/RR, 12 de junho de 2024 ROSICLEIDE RODRIGUES Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2024- SELCO

Processo Nº 118/2024 SMOSP.
Data do Certame e Hora: 03/07/2024 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR
A contratação de empresa para execução da obra de pavimentação de estrada vicinal no Município de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

Bonfim/RR, 13 de Junho de 2024 ANGELA AZEVEDO DA SILVA Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2024- SELCO Repetição

Processo Nº 102/2024 SMED
Data do Certame e Hora: 02/07/2024 12:00(horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
A contratação de empresa para realizar serviços de transporte escolar para atender as necessidades da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com

Bonfim/RR, 13 de Junho de 2024 ROSICLEIDE RODRIGUES Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA EXTRATO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

4º termo aditivo Objeto: Realinhamento de preços por tudo que consta nos autos do o valor licitado através da concorrência pública nº 007/2022, objeto: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS DA VILA CAMPOS NOVOS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRACEMA RR, foi de R\$ 3.830.720,25 (três milhões, oitocentos e trinta mil, setecentos e vinte reais e vinte e cinco centavos) haverá reajuste dos preços passara para denominador R\$ 3.73.116,68 (trezentos e setenta e três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) valor total será de 4.203.836,93 (quatro milhões, duzentos e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) Entre as Partes: Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratado: CONSERTA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ nº 07.308.585/0001-50.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2024

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação - CPL do município de Iracema RR comunica a empresa publicado no diário oficial da união dia 07 de junho de 2024 edição nº 108 página nº 268, concorrência pública nº 008/2024 processo nº 047/2024, torna publico para conhecimento de todos os interessados e ADJUDICA, o julgamento da proposta de que trata o Processo nº 047/2024, Concorrência pública nº 008/2024 sendo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-RR, tendo a empresa ONDE SE LÊ: RND COMERCIO E SERVIÇO LTDA, LEIA SE: RNB COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ:37.898.800/0001-81, valor total: R\$ 1.650.223,87 (um milhão seiscentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), vencedora do certame conforme Despacho constante nos autos da Controladoria Geral e Procuradoria-Geral do Município. FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA agente de contratação. Por tudo que consta nos autos do referido Processo, HOMOLOGO e autorizo no dia 06 de junho de 2024 o prosseguimento do feito.

Iracema RR, 13 de junho de 2024 JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA Prefeito



MUNICÍPIO DE BONFIM/RR

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.**Pregão Presencial Nº 011/2024- SELCO - Processo Nº 106/2024- SMSA.**

Data do Certame e Hora: 26/06/2024- 13:00h (horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 12 DE JUNHO DE 2024

ROSICLEIDE RODRIGUES

PREGOEIRA

MUNICÍPIO DE BONFIM RR

AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência Pública Nº 012/2024- SELCO - Processo Nº 117/2024- SMOSP.**

Data do Certame e Hora: 27/06/2024- 12:00h (horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para execução da obra de construção de Pontes em Vicinais do Município de Bonfim/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email bonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 12 DE JUNHO DE 2024

ANGELA AZEVEDO DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE BONFIM RR

AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência Pública Nº 011/2024- SELCO - Processo Nº 116/2024- SMOSP.**

Data do Certame e Hora: 27/06/2024- 10:00h (horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO A COMUNIDADE INDÍGENA DO MANOÁ (VICINAL 03 - BOM-060) NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 12 DE JUNHO DE 2024

ANGELA AZEVEDO DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE BONFIM/RR - AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº 013/2024- SELCO - Processo Nº 118/2024- SMOSP.

Data do Certame e Hora: 03/07/2024- 10:00h (horário local).

Local: Sala da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de BONFIM/RR.

OBJETO: A contratação de empresa para execução da obra de pavimentação de estrada vicinal no Município de Bonfim RR.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo email selcobonfimrr@gmail.com.

BONFIM/RR, em 13 DE JUNHO DE 2024

ANGELA AZEVEDO DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, Processo nº: 105/2022 Pregão Presencial nº:037/2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, CNPJ nº: 01.612.682/0001-56 Contratada: VIA NORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº: 08.828.271.0001-41 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração de Projetos Executivos para Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Urbanização de Vias nos núcleos Urbanos Felix Pinto e Vila Central, no Município de Cantá/RR. Fundamento: Art. 57, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Data da assinatura: 10/05/2024, Cantá-RR, 10 de maio de 2024. ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO Prefeito Municipal

